



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 136/2021, que “Dispõe sobre o prazo da concessão de isenção de IPTU para imóvel próprio, cedido ou alugado, que esteja sendo utilizado como templo religioso de qualquer culto, sem a necessidade de pedido anual de isenção”, de autoria do Vereador Daniel Carvalho.

PARECER

Recebeu esta Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 136/2021, de autoria do Vereador Daniel Carvalho. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo garantir a isenção de IPTU, prevista na Constituição da República de 1988, aos templos religiosos sem que os mesmos tenham que requere-la anualmente, passando assim a ser a cada 05 (cinco) anos, diminuindo assim o número de pedidos a serem analisados anualmente, o que desafoga a máquina pública.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2021.

LEANDRO VIANA DA SILVA – “LÉO DA ACADEMIA”

PRESIDENTE SUPLENTE

DENÍLSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – “DENÍLSON DA JUC”

VICE-PRESIDENTE

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – “DANIEL DO IRINEU”

RELATOR